
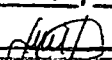


Câmara Municipal da Serra  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

|  |   |
|--|---|
|  | <b>CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA</b><br><b>PROTOCOLO</b>                                |
| Processo Nº:   | <u>2368 / 2010</u>  |
| Data:  | <u>22 / 07 / 2010</u>   |
| Ass.:  |  |

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais edis;



Folhas Nº 02  
Assinatura 

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº. 187 / 2010**

**DENOMINA "PROFª MARIA ISTELEA MODENESI",  
A EMEF LOCALIZADA NA RUA CAIÇARAS, NO  
BAIRRO JACARAÍPE, NO MUNICÍPIO DA SERRA.**

Art. 1º - Fica denominada EMEF "Profª Maria Istela Modenesi" a Escola localizada na Rua Caiçaras, no bairro Jacaraípe, no município da Serra.

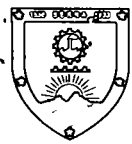
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 22 de julho de 2009.



**BRUNO LAMAS**

**VEREADOR - PSB**



### **JUSTIFICATIVA**

Maria Istela Modenesi nasceu em Aracruz e, ainda criança, freqüentava com sua família o balneário do município da Serra. Foi o município, que na adolescência, escolheu para morar.

Istela, como era carinhosamente conhecida, formou-se em Pedagogia pela Universidade Federal do Espírito Santo, pós graduou-se em Administração escolar e dedicou toda a sua vida à educação.

Empenhada no magistério, ingressou nos quadros funcionais da Secretaria Municipal de Educação da Serra na década de oitenta.

Na década de noventa, a convite do Prefeito da época, dirigiu a Escola Municipal de Ensino Fundamental Dom Helder Câmara, em Jacaraípe, onde atuou por vários anos.

Com a implantação da eleição direta para diretores escolares, feita pelo Exmo. Prefeito Sr. Sérgio Vidigal, Istela foi eleita e reeleita por muitos mandatos para dar continuidade ao brilhante trabalho que desenvolvera.

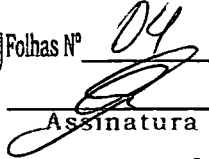
Dinâmica e com grande espírito de liderança, Istela buscava inovação, por isso revolucionou a forma de dirigir escolas, pois não se conformava com o fato de seus alunos não terem sucesso.

Sob sua direção a Escola Dom Helder foi uma das primeiras a ter laboratório de informática, graças a parcerias com o setor privado. Além disso, os resultados pedagógicos obtidos alcançaram índices excelentes e a Escola passou a ser referência de aprendizagem na rede municipal de ensino.

Serva fiel de Jesus, mãe de duas filhas, Istela sempre foi também um exemplo de mulher guerreira. Enfrentou com muita garra uma doença com a qual lutou por anos sem murmurar em momento algum ou perder as esperanças.



**Câmara Municipal da Serra**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Folhas Nº 04  
  
Assinatura

Fundada nas necessidades expostas acima, é que se encontra a justificativa do presente projeto.

Sala de Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 22 de julho de 2010.

  
**BRUNO LAMAS**  
**VEREADOR - PSB**



Espírito Santo



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cartório de Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Carapina - Serra - Comarca da Capital  
João Soares Fernandes  
Tabelião e Oficial

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

## CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

MARIA ISTELA MODENESI

MATRÍCULA:

024547 01 55 2010 4 00092 052 0030964 35



|          |          |                              |
|----------|----------|------------------------------|
| SEXO     | COR      | ESTADO CIVIL E IDADE         |
| Feminino | Ignorada | Divorciada, 47 anos de idade |

|              |                                    |         |
|--------------|------------------------------------|---------|
| NATURALIDADE | DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO         | ELEITOR |
| Aracruz-ES   | CPF: 886.578.257-91 RG 590 353-/ES | Sim     |

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA  
Filha de Hermelando Modenesi e Nair Loureiro Modenesi. A falecida era residente à Rua Caramuru, 99, Jacaraípe, Serra-ES

|   |     |     |      |
|---|-----|-----|------|
| DATA E HORA DE FALECIMENTO                    | DIA | MÊS | ANO  |
| Dezesséis de julho de dois mil e dez às 02:40 | 16  | 7   | 2010 |

LOCAL DE FALECIMENTO  
Hospital Vitória Apart, Em Carapina, Serra-ES

CAUSA DA MORTE  
falência de múltiplos órgãos, sepse, metastases difusas, neoplasia de mama, Has + hipotircrodismo, lcc

|  |                               |
|--|-------------------------------|
| SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)  | DECLARANTE                    |
| Sepultamento, Jardim da Paz, Serra-ES em 16/07/2010 às 17 00 | Ceila Maria Loureiro Modenesi |

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO  
Jorge Luiz Potratz, CRM. 3596

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES  
Dados do Registro. Livro C-92, Folha 52-F, Termo: 0030964 A falecida não deixou testamento, não deixou bens à inventariar, deixou herdeiros, deixou 2 filhos. Georgia Istela Modenesi Jorge, com 12 anos, Livia Modenesi Munhão, com 26 anos  
Portana 080/2010-IPSMS

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO DISTRITO DE CARAPINA, SERRA-ES**

OFICIAL REGISTRADOR  
João Soares Fernandes

MUNICÍPIO/UF

Serra - ES

ENDEREÇO

Av Central, 1563, P Res Laranjeiras, CEP 29165-130, Tel (27) 3328-1898

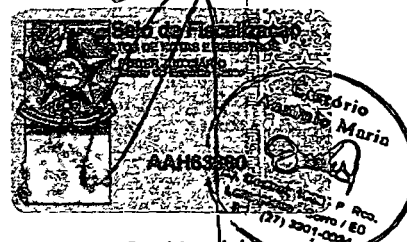
Emolumentos Isento de Emolumentos

Selos Gratuito

ROV

O Conteúdo da certidão é verdadeiro Dou fé Serra - ES, 16 de julho de 2010

João Soares Fernandes  
Oficial



Av. Central, 1563, Parque Residencial Laranjeiras,  
Dist. de Carapina - Serra/ES Telefax (27) 3281-6924 - 3328-1898  
e-mail cartórioantoniamaria@hotmail.com



Cartório Antonio Maria

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO**  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - ES 015544866  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: **MARIA ISTELA HODENESI**

CATEGORIA: **A**

ASSINATURA DO TITULAR: *[Handwritten Signature]*

DATA DE EMISSÃO: **22 09 1995**

VALIDADE: **01 09 2000**

**CONTINUA**

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
 SUPERINTENDÊNCIA DE CATEGORIAS DE VEÍCULOS

**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO**

**MARIA ISTELA HODENESI**

**11 05 1963**

**ARACRUZ - ES**

**22 09 1995**

**01 09 2000**

**CONTINUA**

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO**  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - ES 015544866  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: **MARIA ISTELA HODENESI**

CATEGORIA: **A**

ASSINATURA DO TITULAR: *[Handwritten Signature]*

DATA DE EMISSÃO: **22 09 1995**

VALIDADE: **01 09 2000**

**CONTINUA**

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
 SUPERINTENDÊNCIA DE CATEGORIAS DE VEÍCULOS

**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO**

**MARIA ISTELA HODENESI**

**11 05 1963**

**ARACRUZ - ES**

**22 09 1995**

**01 09 2000**

**CONTINUA**

## HISTÓRICO DE VIDA DE MARIA ISTELA MODENESI

Maria Istela Modenesi nasceu em Aracruz, ES, ainda criança frequentava com sua família o balneário da cidade de Serra. Foi nesta cidade, que na adolescência escolheu para morar, Istela, como era carinhosamente conhecida, estudou, formou-se e trabalhou toda sua vida. Formada em pedagogia pela Universidade Federal do Espírito Santo e pós-graduada em Administração Escolar, Istela dedicou-se ao magistério, ingressando na rede municipal de ensino da Serra na década de oitenta. Foi professora e pedagoga e na década de 90, a convite do prefeito, foi dirigida a escola Dom Helder Câmara, em Jacaraípe, onde atuou por vários anos. Com implantação da eleição direta para diretor escolar na rede, pelo prefeito Sergio Vidigal, foi eleita por mais de três mandatos e posteriormente reeleita, sempre para a mesma escola. Dinâmica e com um grande espírito de liderança, Istela revolucionou a forma de dirigir escola, sempre inovando na educação. Não se conformava com o fato de seus alunos não terem sucesso na escola. A Escola Dom Helder, sob sua liderança foi uma das primeiras a ter laboratório de informática na Serra. Resultado de parceria firmada entre a escola e a iniciativa privada. Os resultados pedagógicos da escola Dom Helder, no período de gestão da Istela, alcançaram índices excelentes e a escola chegou a ser referência de aprendizagem na rede. Serva fiel de Jesus, mãe de duas filhas, Istela sempre foi também um exemplo de mulher, guerreira, mãe. Enfrentou com muita garra uma doença com a qual lutou por anos, sem em momento algum murmurar ou perder as esperanças. Pessoa admirável, única e insubstituível.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Folhas nº 08

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

Processo Nº: 2.368/2010

Data: 22 / 07 / 2010

Ass.: *[Signature]*

A Divisão Legislativa da CMS.

Em, 22-07-2010



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Elio Carlos Pimentel  
Protocolo Geral

AO Exmo Sr Presidente em 23/07/10  
Para conhecimento e Providência

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Antonio Soares do Amaral  
(ANTONIO SOARES DO AMARAL)  
1º Secretário

AO Procurador Geral  
para emitir parecer  
Serra, 26.07.2010



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Raul Cezar Nunes  
Presidente

Ac

Exmo Sr. Presidente, segue Parecer em 03 (três) laudas.

Serra/ES, 20/09/2010




CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Dr. Américo Soares Mignone  
Procurador Geral



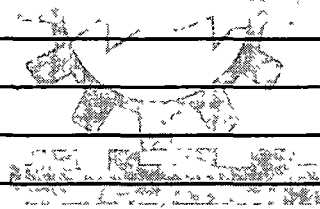
Ào Legislativo.

para as providências necessárias.

Serra, 21/09/2011

 CAMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Raul Cezar Nunes  
Presidente

1508 SERRA 0002





**Câmara Municipal da Serra**  
**Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº 2368/2010

PROJETO DE LEI Nº 187/2010

Requerente: Vereador Bruno Lamas Silva.

Assunto: Projeto de Lei que confere denominação a Escola Municipal de Ensino Fundamental – EMEF.

Parecer nº 236/2011

Ementa: Projeto de Lei – Denominação de Escola Municipal de Ensino Fundamental – Competência Legislativa Concorrente – Constitucionalidade - Interesse Público – Concordância.

**PARECER DA PROCURADORIA GERAL**

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Bruno Lamas Silva, que *PASSA A DENOMINAR “E.M.E.F Profª MARIA ISTELEA MODENESI”*, a Escola Municipal de Ensino Fundamental localizada na Rua Caiçaras, s/nº, no Bairro Jacaraípe, no Município da Serra.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação da constitucionalidade e do interesse público na realização do Projeto em causa, com conseqüente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento a Minuta de Projeto de Lei em estudo (fls. 02), a correspondente Justificativa (fls. 03/04), a Certidão de Óbito da homenageada, Sra. Maria Istela Modenesi (fls. 05) e o despacho de encaminhamento do processo exarado pela Presidência (fls. 08).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.



## **Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo**

Como de sabença comum, estabelece a Lei Orgânica do Município da Serra no seu artigo 73 e no inciso XXXVIII, de seu artigo 99, que compete concorrentemente aos Poderes Municipais (Executivo e Legislativo) a edição de leis que versem sobre a denominação de próprios e logradouros públicos. A propósito vejamos a redação dos aludidos dispositivos legais:

**\*\* Lei Orgânica do Município da Serra:**

**Art. 73 – “Compete ao Prefeito, concorrentemente com a Câmara Municipal, dar denominação a Prédios Municipais e logradouros Públicos.”**  
(Grifei).

**Art. 99 – “Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito: (...)”.**

**XXXVIII - “dar denominação a imóveis, vias e logradouros públicos;” (...).** (Grifei).

Deste modo, em sendo a Escola Municipal de Ensino Fundamental localizada no Bairro Jacaraípe, um imóvel municipal, isto é, um edifício pertencente ao patrimônio do Município, possui a Câmara de Vereadores da Serra competência legislativa para conferir-lhe denominação, pelo que, neste ponto, resta devidamente constatada e comprovada a constitucionalidade do Projeto de Lei em apreciação.

Pois bem. Passando ao outro pólo da questão, ou seja, à verificação do interesse público na elevação do Projeto ao patamar de Lei Municipal, identifico que tal requisito resta satisfeito pelo fato de que como demonstrado pela Justificativa de fls. 03, a Sra. Maria Istela Modenesi foi cidadã que fez grandes contribuições, principalmente em nível social e educacional, ofertou ao Município da Serra, em especial ao Bairro Jacaraípe, revolucionando a forma de gerir a escola pública, através do desenvolvimento de técnicas e práticas que permitem aos alunos um melhor aprendizado, razão pela qual é justa, e conseqüentemente de interesse público a homenagem que lhe será prestada.

No mais, o processo em questão observou até agora as regras de tramitação estabelecida pelo Regimento Interno deste Poder Legislativo.



**Câmara Municipal da Serra**  
**Estado do Espírito Santo**

Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já expostos, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto de Lei 187/2010.

Em última análise, recomendo apenas que uma vez aprovado o mesmo pelo plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, na forma de Autógrafo de Lei, para Sanção ou Veto, siga com ele cópia integral deste processo legislativo.

É o que tenho a dizer.

Serra/ES, 19 de setembro de 2011.

**AMÉRICO SOARES MIGNONE**  
Procurador Geral  
OAB/ES 12.360